



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação
na 3ª sessão ordinária, realizada
em 03/03/2026.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Dispõe sobre a responsabilidade do Município de Serrana pela manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos conjuntos habitacionais da CDHU e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Vereador **Paulo Ricardo a Silva do Rozário**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Serrana responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos conjuntos habitacionais construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 2º Compete ao Município, por meio do órgão ou concessionária responsável, a operação, manutenção, conservação e reparo da rede interna de abastecimento de água e de coleta de esgoto do conjunto habitacional, limitada às redes comuns do bloco, compreendendo:

I – as tubulações de água e esgoto até o ponto de derivação para as unidades habitacionais;

II – as prumadas, caixas de inspeção, caixas de passagem, registros gerais e demais estruturas de uso comum do bloco;

III – os ramais internos que atendam coletivamente às unidades habitacionais.

IV – ficam excluídas da responsabilidade do Município as redes hidráulicas e sanitárias internas às unidades habitacionais, incluindo tubulações, conexões, registros, válvulas, aparelhos sanitários e quaisquer instalações localizadas após o ponto de entrega individual de cada apartamento.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- www.serrana.sp.leg.br

V – a manutenção, conservação e reparo das instalações internas das unidades habitacionais são de responsabilidade exclusiva dos respectivos moradores ou proprietários, conforme legislação civil aplicável.

VI – para fins desta Lei, considera-se ponto de entrega o local onde a rede coletiva do bloco se conecta à instalação privativa da unidade habitacional.

Art. 3º O Município poderá executar os serviços diretamente ou por meio de convênios, contratos ou parcerias com concessionárias de saneamento básico, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 06 de janeiro de 2026.

PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZÁRIO

Vereador – Câmara Municipal de Serrana/SP



Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir condições dignas de moradia à população residente nos conjuntos habitacionais da CDHU no Município de Serrana.

A ausência de manutenção adequada nos sistemas de água e esgotamento sanitário tem gerado problemas recorrentes, como vazamentos, entupimentos e riscos à saúde pública, afetando especialmente famílias de baixa renda.

O saneamento básico é direito fundamental e serviço público essencial, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 11.445/2007, cabendo ao Município zelar pelo interesse local e pela saúde da população.

Assim esse projeto busca assegurar a responsabilidade municipal pela manutenção desses sistemas, promovendo qualidade de vida, prevenção de doenças e preservação ambiental.

Serrana, 06 de janeiro de 2026.

PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZÁRIO

Vereador – Câmara Municipal de Serrana/SP



Câmara Municipal de Serra

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serra.sp.leg.br> - camara@serra.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026.

Assunto: Dispõe sobre a responsabilidade do Município de Serra pela manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos conjuntos habitacionais da CDHU e dá outras providências.

Autoria: Vereador Paulo Ricardo da Silva do Rozario.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026, que dispõe sobre a responsabilidade do Município de Serra pela manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos conjuntos habitacionais da CDHU e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo Ricardo da Silva do Rozario.

Segundo a justificativa, a presente proposição visa garantir condições dignas de moradia à população residente nos conjuntos habitacionais da CDHU no Município de Serra.

A ausência de manutenção adequada nos sistemas de água e esgotamento sanitário tem gerado problemas recorrentes, como vazamentos, entupimentos e riscos à saúde pública, afetando especialmente famílias de baixa renda.

O saneamento básico é direito fundamental e serviço público essencial, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 11.445/2007, cabendo ao Município zelar pelo interesse local e pela saúde da população.

Assim esse projeto busca assegurar a responsabilidade municipal pela manutenção desses sistemas, promovendo qualidade de vida, prevenção de doenças e preservação ambiental.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que o projeto encontra amparo no interesse local, nos termos do art. 11, inciso I, da LOM, uma vez que o saneamento básico é serviço público essencial e competência do ente municipal promover melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, de acordo com o art. 12, inciso IX, da LOM.

Ademais, a delimitação das responsabilidades entre o poder público (áreas comuns) e o particular (áreas privativas) está em consonância com a legislação civil e administrativa vigente.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 03 de março de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026, de iniciativa do Vereador Paulo Ricardo da Silva do Rozario, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 03 de março de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 25/2026

PROJETO DE LEI Nº 01/2026 – PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZÁRIO

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SERRANA PELA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DA CDHU E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 01/2026, autoria do Vereador Paulo Ricardo da Silva do Rozário, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Serrana responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos conjuntos habitacionais construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 2º Compete ao Município, por meio do órgão ou concessionária responsável, a operação, manutenção, conservação e reparo da rede interna de abastecimento de água e de coleta de esgoto do conjunto habitacional, limitada às redes comuns do bloco, compreendendo:

I - as tubulações de água e esgoto até o ponto de derivação para as unidades habitacionais;

II - as prumadas, caixas de inspeção, caixas de passagem, registros gerais e demais estruturas de uso comum do bloco;

III - os ramais internos que atendam coletivamente às unidades habitacionais.

IV - ficam excluídas da responsabilidade do Município as redes hidráulicas e sanitárias internas às unidades habitacionais, incluindo tubulações, conexões, registros, válvulas, aparelhos sanitários e quaisquer instalações localizadas após o ponto de entrega individual de cada apartamento.

V - a manutenção, conservação e reparo das instalações internas das unidades habitacionais são de responsabilidade exclusiva dos respectivos moradores ou proprietários, conforme legislação civil aplicável.

VI - para fins desta Lei, considera-se ponto de entrega o local onde a rede coletiva do bloco se conecta à instalação privativa da unidade habitacional.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 3º O Município poderá executar os serviços diretamente ou por meio de convênios, contratos ou parcerias com concessionárias de saneamento básico, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

04 de março de 2026.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana